



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N.º 1379 / 2017
Data 06 / 11 / 2017
Hora 13:49 / Hs
Intendente
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por 51
unidade na sessão de 23/11/2017

Presidente: Fábio
1º Secretário: Paulo
2º Secretário: Paulo
11 presentes
11 a favor
— contra

Projeto de Lei n.º 051 2017

De 06 de novembro de 2017

Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do Município de Canarana-MT.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Demissão Voluntária - PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos; propiciar a modernização da Administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária:

- I** - Servidor estável titular de cargo de provimento efetivo;
- II** - Empregado submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- III** - O servidor titular de estabilidade adquirida em decorrência da regra do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- IV** - Servidor que ainda tenha a cumprir o tempo de contribuição por mais de 10 (dez) anos.

Art. 3º Fica vedada a participação do servidor ou empregado nas seguintes situações:

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

(Signature)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

- I - Contratado temporariamente;
- II - Exonerado ou dispensado por iniciativa própria, ou em rescisão de contrato por iniciativa da Administração;
- III - O servidor ou empregado que tiver seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Canarana;
- IV - O servidor ou empregado que tenham cumprido os requisitos legais para aposentadoria;
- V - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

Parágrafo único. O deferimento definitivo da inclusão no Programa de Demissão Voluntária PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto no artigo 4º, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

Art. 4º O pedido de inclusão no Programa de Demissão Voluntária - PDV poderá ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo, quando reconhecer expressamente que o servidor ou empregado demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência; ou que seja ocupante de cargo em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art. 5º O servidor ou empregado que aderir ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, não poderá ser nomeado ou admitido para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da demissão, salvo

f.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

se a nova nomeação ou admissão se der em razão de aprovação em concurso público.

Art. 6º Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, o servidor ou empregado interessado deverá preencher formulário próprio dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Art. 7º Para a finalidade de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, o servidor ou empregado fará opção pelo desligamento voluntário e estará se desligando do Serviço Público Municipal com direito ao recebimento dos valores devidos a título de:

- I** - Saldo de Salários;
- II** - Férias Integrais e/ou Proporcionais + 1/3;
- III** - 13º Salário Proporcional;

§ 1º Para o servidor estável, que contar com mais de três anos de efetivo exercício, ou seja, de 03 (três) a 10 (dez) anos, terá o direito a uma indenização sob título de incentivo, correspondente a um inteiro e dez centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública municipal;

§ 2º Para o servidor estável, que contar com mais de 10 anos de efetivo exercício, ou seja, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos, terá o direito a uma indenização sob título de incentivo, correspondente a um inteiro e quinze centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 3º Para o servidor estável, que contar com mais de 20 anos de efetivo exercício, ou seja, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, terá o direito a uma indenização sob título de incentivo, correspondente a um inteiro e vinte centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública municipal;

Art. 8º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário.

Art. 9º A administração poderá parcelar em até 12 (doze) vezes o valor da indenização decorrente da adesão ao PDV, adequando a disponibilidade financeira orçamentaria.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário.

Art. 11. A vigência do presente Programa de Demissão Voluntária - PDV será por tempo determinado, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação desta Lei podendo, a critério do Poder Executivo, ser prorrogado por idêntico e único período.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, em 06 de novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei n.º _____ 2017

De 06 de novembro de 2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e votação Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a instituir o Programa de Demissão Voluntária - PDV, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos; propiciar a modernização da Administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas.

Esta opção segue modelos já implantados, e esperamos que surja efeito em nossa cidade.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV -
2017**

Eu, _____, CPF _____, matrícula _____, lotado(a) na _____, por minha livre e espontânea vontade, formalizo a minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária 2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT, ciente de que a rescisão contratual ocorrerá na modalidade "a pedido do empregado" e seguirá o CRONOGRAMA DE DESLIGAMENTO estabelecido.

Declaro estar ciente das regras estabelecidas no Regulamento do PDV e concordo com o direito reservado à Prefeitura Municipal de Canarana-MT de rejeitar minha adesão por estar em desacordo com qualquer preceito do referido Programa.

Declaro, finalmente, estar ciente de que, uma vez homologada a rescisão de meu contrato de trabalho, a adesão ora efetuada tem caráter irretratável.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do empregado



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Manifestação da Chefia:

Local e Data	Assinatura da Chefia Imediata	Assinatura da Chefia Mediata
--------------	-------------------------------	------------------------------

Recebimento:

Local, Data e Hora	Assinatura do Responsável
--------------------	---------------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Robson Wainer dos Santos Barbosa

RELATOR: Gilmar Miranda de Almeida

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI Nº 057/2017

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Institui o programa de demissão Voluntária – PDV no Poder Executivo do Município de Canarana/MT.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto de lei está de acordo com a Constituição. Portanto, sou favorável.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Laudemiro Alves Vieira e Robson Wainer dos Santos Barbosa.

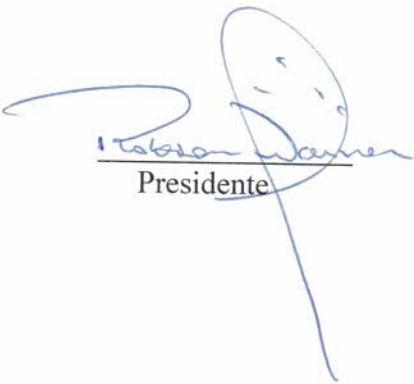
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

— —

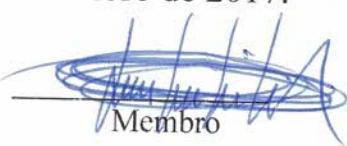
c) O Parecer da Comissão é: Favorável

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.


Presidente


Relator


Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Gilmar Miranda de Almeida

RELATOR: Rafael Govari

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Lei nº 057/2017.

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Institui o programa de demissão Voluntária – PDV no Poder Executivo do Município de Canarana/MT.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O referido projeto está dentro das normas constitucionais, por isso sou favorável

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

*Gilmar Miranda de Almeida, Rafael Govari e
Claudir Sonemann Feijó*

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: Favorável

(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2017.

Presidente

Relator

Membro